

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 3/2021

Comissão para elaboração de resolução
sobre convênios com fundações de apoio

O Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000781/2020-72;
- Parecer de nº 2/2021/CAMAOF, da conselheira Liliane Maria Nery Andrade (0629582);
- Deliberação na 83ª sessão ordinária da CAMAOF, em 07/05/2021 (0664851);
- Declaração CAMAOF nº 0664864;
- Deliberação na 99ª sessão plenária do CONSAD, em 26/05/2021 (0676560).

DECIDE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração de proposta de resolução que contemple convênios entre a UNIR e Fundações de Apoio em observância a legislação vigente, com os seguintes membros:

I - Erasmio Moreira de Carvalho (Presidente);

II - Petrus Luiz de Luna Pequeno;

III - Gilmara Yoshihara Franco;

IV - Otacílio Moreira de Carvalho;

V - Jéssyca Martins de Sena.

Art. 4º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/06/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0682631** e o código CRC **10625C2D**.

Referência: Processo nº 23118.000781/2020-72

SEI nº 0682631



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000781/2020-72
INTERESSADO: REITORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: Resolução 142/2015/CONSAD

À SECONS,

I. RELATÓRIO

O processo contém os seguintes documentos:

1. Documento nº0414797 – Ofício TCU/Seproc nº1784/2020 – Notificação de acórdão;
2. Documento nº0514799 – Despacho Reitoria para SECONS sobre a mudança do dispositivo (Resolução 142/2015/CONSAD) para adequação à Lei;
3. Documento nº0541816 – Despacho SECONS para a presidência da Câmara de Administração Orçamento e Finanças – CamAOF para instrução;
4. Documento nº0543591 – Da presidência da CamAOF para PROPLAN;
5. Documento nº0548445 – Da SECONS para PROPLAN;
6. Documento nº0549277 – Despacho PROPLAN para DPDI;
7. Documento nº0571797– Despacho DPDI;
8. Documento nº0595728 – Despacho PROPLAN para SECONS;
9. Documento nº0601030 – Despacho SECONS para CamAOF;
10. Documento nº0612585 – Despacho CamAOF para SECONS atribuindo o processo a esta Conselheira;
11. Documento nº0613188 – Despacho SECONS a esta Conselheira;
12. Documento nº0613197 – e-mail a Conselheira Liliane Maria Nery Andrade em 01/03/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este processo trata de encaminhamento da Reitoria para deliberação do Conselho Superior de Administração (CONSAD) quanto à mudança da Resolução 142/2015/CONSAD para adequação a legislação vigente.

A Reitoria informou a SECONS sobre Ofício TCU/Seproc Nº1784/2020 que notificou a UNIR sobre Acórdão TCU - Segunda Câmara Nº271/2020, o qual **determinou** a alteração da Resolução que estabelece procedimentos gerais para a contratação de Fundações de Apoio, no âmbito desta UNIR, fundamentada no art. 18 da Lei Nº8.443/1992. O TCU aponta especificamente **o art. 6º, § 7º, da Resolução CONSAD Nº142/2015** por estar em desacordo como art. 3º, § 2º, da Lei Nº8.958/1994, uma vez que o normativo interno da universidade estabeleceu condições menos restritivas para a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes de coordenadores de projetos a serem realizados por fundações de apoio.

A SECONS, por meio de despacho encaminhado a CAMAOF (Documento SEI Nº0601030), informou que

a Resolução CONSAD Nº 300/2021 revogou as Resoluções CONSAD Nº204/2018 e Nº178/2020, ao tempo em que solicita estudo para verificação sobre revogação tácita da Resolução CONSAD Nº142/2015. Sugere, ainda, que seja elaborada uma resolução genérica pelo CONSAD que contemple convênios entre Fundações de Apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, confirmamos que as Resoluções CONSAD Nº 204/2018 e Nº 178/2020 foram revogadas pela Resolução CONSAD Nº300/2021 e que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 **não foi revogada**. Desse modo, opino pelo seguinte encaminhamento:

1. Que seja designada comissão para elaboração de uma nova Resolução que contemple convênios entre a UNIR e Fundações de Apoio em observância a legislação, especificamente ao art. 3º, § 2º, da Lei Nº8.958/1994; e
2. Que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 seja revogada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE MARIA NERY ANDRADE, Conselheiro(a)**, em 19/03/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629582** e o código CRC **8DFBFE30**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000781/2020-72

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior de administração - CONSAD CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Alteração da Resolução 142/2015/CONSAD para adequação à legislação vigente.
Relator(a)	Conselheira Liliane Maria Nery Andrade

Decisão:

Na 83ª sessão ordinária, em 07 - 05 - 2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela bem como a seguinte emenda substitutiva ao item 2 do parecer da relatora:

"Que a Resolução CONSAD Nº 142/2015 contemple o seguinte parágrafo 'Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994', no parágrafo 7º do artigo 6º."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 10/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664851** e o código CRC **95BCD016**.

Referência: Processo nº 23118.000781/2020-72

SEI nº 0664851



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0629582) e o Despacho Decisório de nº 4/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664851) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664864** e o código CRC **FD319ACE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999091580.000064/2019-32
INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Regulamenta o Credenciamento de Professores Voluntários

Senhores e Senhoras Conselheiros (as),

I. RELATÓRIO

O processo em tela, trata-se da proposta de mudança da Resolução 471/CONSEA, de 2017, que regulamenta o credenciamento de professores voluntários na UNIR, que ainda tem questões em aberto, conforme SEI (0178663). A principal questão para a mudança é a necessidade de ajustá-la à legislação vigente e garantindo publicidade ao processo de credenciamento.

Na Câmara de Graduação/CamGR foi aprovado o parecer (0190182) da Prof^a. Fernanda Bay Hurtado, que fez um detalhado relato, de modo que é dispensável repetir tal descrição e apresentou uma proposta de Minuta SEI (0190181). Por meio do Despacho SEI (0203074), foi enviado ao PROJUR que emitiu Parecer SEI (0248827), com a edição do decreto 9906/2019, a DAPA/PROGRAD apresentou no proposta de Minuta com ajustes SEI (0389425). Neste sentido, a parecerista apresentou novo parecer SEI (0393977). Por meio de pedido de Vista da Conselheira MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, que emitiu Parecer SEI (0435075), que foi retirado de pauta e aprovado o Parecer SEI (0393977), que foi submetido ao pleno do CONSEA.

No CONSEA, teve-se o pedido de vista, pelo prof. José Juliano Cedaro que fez diligências na PROPESQ SEI (0457004) e na PROCEA SEI (0465382), apresentado Parecer SEI (0469038) e proposta de Minuta SEI (0469038), assim foi encaminhado a Presidência do CONSEA.

A pedido da presidência o processo retorna a PROGRAD para sanar as divergências entre os pareceres (11/2020/CAMGR/CONSEA/UNIR e 4/2020/CONSEA/UNIR) e elaboração de proposta que contemple as minutas anteriores que atenda que sane as questões legais levantadas na Resolução 471/Consea/2017. A PROGRAD fazendo o levantamento e o estudo do processo, apresenta Minuta de Resolução SEI (0629178). Que chega até esse Conselheiro para emissão de parecer. Esse é o relato sucinto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016;
- Decreto nº 9.906/2019, de 09 de julho de 2019

- Regimento Geral da UNIR
- Processo 999091580.000064/2019-3;
- pareceres (11/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e 4/2020/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR;

III. CONCLUSÃO

Após 2 (dois) anos de idas e vindas desse processo em tela, dois pareceres: 11/2020/CAMGR/UNIR e 4/2020/CONSEA/UNIR, que brilhantemente foi copilado e organizado com base na proposta de minuta SEI (0629178).

Este parecerista, após analisar e verificar o processo em questão, entende que a proposta final de Minuta SEI 0629178, atende de modo objetivo as demandas dos Departamentos em credenciar professores voluntários de modo objetivo e rápido, sem a burocracia tão comum nas nossas resoluções.

Neste sentido, sou de PARECER FAVORÁVEL, à Minuta de Resolução SEI 0629178, com o seguinte acréscimo no Art. 2º: “ § 3º deverá atender as conveniências e a natureza do Plano de Trabalho a ser desenvolvido, não excedendo 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.” Esse acréscimo, se dá para não gerar questionamentos futuros por parte dos executores da Resolução.

Salvo melhor juízo esse é o parecer.

À consideração superior.

Prof. Dr. Clodoaldo de Oliveira Freitas

Conselheiro

Siape 1715157



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 08/04/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642770** e o código CRC **B8DEA194**.




MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999091580.000064/2019-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 14/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamentação para Credenciamento de Professores Voluntários
Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 192ª sessão ordinária, em 22-04-2021, por 7 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "de PARECER FAVORÁVEL, à Minuta de Resolução SEI 0629178, com o seguinte acréscimo no Art. 2º: "§3º deverá atender às conveniências e a natureza do Plano de Trabalho a ser desenvolvido, não excedendo 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias." "

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 03/05/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654301** e o código CRC **AA22BEA8**.

Referência: Processo nº 999091580.000064/2019-32

SEI nº 0654301



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 999091580.000064/2019-32

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0642770) e o Despacho Decisório de nº 12/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0654301) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662236** e o código CRC **DD799979**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
- Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Parecer nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso (0547800);
- Deliberação na 81ª sessão ordinária da CAOF, em 14/12/2020 (0557223);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (0564007);
- Deliberação na 96ª sessão do CONSAD, em 18/12/2020;
- Despacho PRAD 0630701 e Despacho SECONS 0666359.

RESOLVE:

Art. 1º As normas gerais e específicas sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens, assim como as atribuições das Comissões designadas para as referidas atividades, no âmbito da UNIR, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No cumprimento ao disposto nesta Resolução, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

- I – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- II – a visão sistêmica, na gestão de resíduos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- III – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e
- V – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

- I – material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos;
- II – material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

§ 1º Para o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de bens móveis, serão observadas as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, bem como no Decreto nº 9.373/2018.

§ 2º O bem móvel inservível é passível de desfazimento quando classificado, quanto à sua situação patrimonial, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irre recuperável, ou cuja permanência ou remanejamento no âmbito da UNIR for considerado desaconselhável pela comissão.

§ 3º A Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes (DMA) no Campus Porto Velho e as Coordenadorias Administrativas dos campi do interior, deverão efetuar levantamento de bens móveis suscetíveis de alienação.

§ 4º A DMA e as Coordenadorias Administrativas dos campi do interior, deverão elaborar relação dos bens móveis inservíveis e encaminhar para a DPAD, no caso dos bens localizados no Campus Porto Velho, ou para a Direção-Geral de campus, no caso dos bens localizados nos respectivos campi do interior, através de processo formalizado no SEI, sugerindo o desfazimento, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Não havendo bens a serem descartados, a DMA e as Coordenadorias Administrativas deverão informar respectivamente à DPAD e à Direção-Geral de seu respectivo campus, que não realizará abertura de procedimento de desfazimento, com a devida justificativa, até a data de 31 de março, de anos não eleitorais.

§ 6º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem as providências estabelecidas pela DMA e pelas Coordenadorias Administrativas, a DPAD informará, através de processo no SEI, à PRAD, a relação das unidades que não apresentaram manifestação quanto ao desfazimento de bens no ano vigente.

§ 7º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a 3 (três) anos.

§ 8º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, em conformidade com o Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Art. 5º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 6º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - entre órgãos da União;
- II - entre órgãos e as autarquias e fundações públicas federais; ou
- III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 7º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

- I - interna: quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou
- II - externa: quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. As transferências externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 8º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 9º A cessão e a transferência de bens móveis gerarão os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 10. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 11. Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

- I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;
- II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;
- III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;
- IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#);
- V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#).

Art. 12. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 13. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

- I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou
- II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

Art. 15. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no [art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010](#), contratadas na forma da lei.

Art. 16. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os materiais a serem alienados, cedidos ou transferidos, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento de material inservível.

Art. 18. Os recursos provenientes da venda e leilão de bens inservíveis deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 19. A alienação de bens móveis inservíveis gerará os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

Art. 20. Caso a comissão especial decida que os bens móveis inservíveis sejam leiloados, a autoridade competente deverá designar uma comissão específica para realização do processo de leilão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DOS CAMPI DO INTERIOR

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor-Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida em Portaria.

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em Ata.

§ 5º Durante os dias em que se realizarem os trabalhos da Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, podendo compensar as horas trabalhadas nas atividades desenvolvidas na Comissão, observando-se acuradamente os parâmetros estabelecidos na regulamentação interna vigente.

Art. 22. Incumbe ao Presidente da Comissão de que trata o Art. 21, § 1º desta Resolução:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários para a sua realização;

II – convocar os membros da Comissão para reunião de trabalho, estabelecendo-lhes atribuições que posteriormente poderão ser publicadas no Boletim de Serviço da UNIR por meio de Ordem de Serviço aos membros;

III – controlar frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

IV – assinar, juntamente com os demais membros, todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão, bem como expedientes para impulsionamento dos trabalhos.

§ 1º A nomeação do presidente de Comissão não exclui a responsabilidade dos demais membros da Comissão quanto ao objetivo do trabalho proposto na Portaria que instituir a Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão deverão apoiar no que for necessário, a realização dos trabalhos, conforme as atribuições definidas pelo Presidente do referido colegiado.

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

I – realizar avaliação e indicar a forma de desfazimento para os bens que forem considerados inservíveis para a Administração de cada campus da UNIR;

II – avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, recomendando a cessão, a transferência, a alienação (doação, permuta ou venda), a disposição final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010 ou o leilão;

III – receber das unidades de controle patrimonial nos campi do interior a documentação da unidade gestora relativa aos bens encaminhados para desfazimento, devendo tomar as providências necessárias para a avaliação e alienação daqueles bens;

IV – quando do recebimento do rol de bens móveis inservíveis, verificar os laudos técnicos ou avaliações das unidades;

V – avaliar fisicamente e financeiramente os bens móveis inservíveis podendo ser realizada individualmente ou em conjunto e se baseará no valor inicial informado no valor histórico, na depreciação acumulada e na situação em que o bem móvel se encontra;

VI – proceder à organização dos bens móveis inservíveis em lotes por classificação, constando: descrição, tombamento, data do tombamento, defeitos existentes, data da avaliação, valor de aquisição, valor da avaliação do bem, valor total do lote e valor total da avaliação;

VII – elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis por meio de ata da Comissão subscrita por todos os membros da Comissão;

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

Art. 24. As Coordenadorias Administrativas nos campi do interior funcionarão como suportes operacionais das Comissões.

Art. 25. Concluída a formação dos lotes pela Comissão, nenhuma unidade poderá retirar ou acrescentar bens aos lotes sem a devida anuência da Comissão, tampouco retirar peças, componentes, ou quaisquer itens dos bens que venham a descaracterizá-los.

§ 1º Os lotes formados pela Comissão e armazenados em depósito do Patrimônio, ficarão sob a responsabilidade das Coordenadorias Administrativas do seu respectivo campus.

§ 2º Não poderá haver alteração dos lotes após a autorização da alienação dos bens móveis inservíveis pela Reitoria, sob pena de apuração de responsabilidade de quem lhe der causa.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 26. O processo de desfazimento de bens móveis inservíveis no Campus de Porto Velho deverá ser realizado pela Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes e, facultativamente por uma equipe de apoio, a qual será designada através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD).

§ 1º A Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes (DMA) é representada por seus servidores lotados, o chefe titular e o chefe substituto.

§ 2º O Chefe da Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes será responsável pela condução dos trabalhos a serem realizados nos processos de desfazimento de bens móveis inservíveis no Campus Porto Velho.

§ 3º Nas ausências, afastamentos ou impedimentos do Chefe da Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes Titular, o Chefe Substituto deverá assumir a condução dos trabalhos nos processos de desfazimento de bens móveis inservíveis no Campus Porto Velho.

§ 4º Quando não houver número suficiente de servidores lotados na DMA para que não haja prejuízos de suas demais atribuições, uma equipe de apoio deverá ser designada e composta de, no mínimo 02 (dois) servidores, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR e que estejam lotados em qualquer unidade da UNIR no município de Porto Velho, exceto a Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes.

§ 5º A DMA e a equipe de apoio deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

§ 6º As reuniões da DMA e a equipe de apoio, deverão ser previamente convocadas pela chefia da DMA, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em Ata.

§ 7º Durante os dias em que se realizarem os trabalhos do processo de desfazimento, os membros da equipe de apoio atuará, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, podendo compensar as horas trabalhadas nas atividades desenvolvidas no processo de desfazimento, observando-se acuradamente os parâmetros estabelecidos na regulamentação interna vigente.

Art. 27. Compete ao Chefe da Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes (DMA) de que trata o Art. 26, § 1º desta Resolução:

I – coordenar e executar os trabalhos no processo de desfazimento de bens móveis inservíveis do campus Porto Velho, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários para a sua realização;

II – convocar os servidores lotados na DMA e/ou os membros da equipe de apoio para reunião de trabalho, estabelecendo-lhes atribuições que posteriormente poderão ser publicadas no Boletim de Serviço da UNIR por meio de Ordem de Serviço aos membros;

III – controlar frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da equipe de apoio, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

IV – assinar, juntamente com os servidores lotados na DMA e/ou a equipe de apoio, todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas no processo de desfazimento de bens móveis inservíveis do campus Porto Velho, bem como expedientes para impulsionamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio deverão apoiar no que for necessário, a realização dos trabalhos, conforme as atribuições definidas pelo Chefe da DMA.

Art. 28. Compete à DMA e a equipe de apoio:

I – realizar avaliação e indicar a forma de desfazimento para os bens que forem considerados inservíveis para a Administração do campus Porto Velho;

II – avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, recomendando a cessão, a transferência, a alienação (doação, permuta ou venda), a disposição final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12305, de 2010 ou o leilão;

III – receber da Coordenadoria de Patrimônio a documentação da unidade gestora relativa aos bens encaminhados para desfazimento, devendo tomar as providências necessárias para a avaliação e alienação daqueles bens;

IV – quando do recebimento do rol de bens móveis inservíveis, verificar os laudos técnicos ou avaliações das unidades;

V – avaliar fisicamente e financeiramente os bens móveis inservíveis podendo ser realizada individualmente ou em conjunto e se baseará no valor inicial informado no valor histórico, na depreciação acumulada e na situação em que o bem móvel se encontra;

VI – proceder à organização dos bens móveis inservíveis em lotes por classificação, constando: descrição, tombamento, data do tombamento, defeitos existentes, data da avaliação, valor de aquisição, valor da avaliação do bem, valor total do lote e valor total da avaliação;

VII – elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis por meio de ata subscrita pela DMA e a equipe de apoio;

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

Art. 29. A Coordenadoria de Patrimônio no Campus Porto Velho funcionará como suporte operacional à DMA.

Art. 30. Concluída a formação dos lotes pela DMA, nenhuma unidade poderá retirar ou acrescentar bens aos lotes sem a devida anuência da DMA, tampouco retirar peças, componentes, ou quaisquer itens dos bens que venham a descaracterizá-los.

§ 1º Os lotes formados pela DMA, localizados no depósito da Coordenadoria de Patrimônio no Campus Porto Velho, ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Movimentação, Recebimento e Alienação de Bens Permanentes.

§ 2º Não poderá haver alteração dos lotes após a autorização da alienação dos bens móveis inservíveis pela Reitoria, sob pena de apuração de responsabilidade de quem lhe der causa.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

I – Memorando da DMA à DPAD (no caso do Campus Porto Velho) ou da Coordenadoria Administrativa à Direção Geral de campus do interior, solicitando autorização para início do processo de desfazimento apresentando o levantamento de bens móveis inservíveis.

II - Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis inservíveis no caso dos campi do interior ou da equipe de apoio, no caso do campus Porto Velho;

III – cópia desta Resolução;

IV – planilha relacionando os bens móveis inservíveis para desfazimento, informando a descrição, os defeitos existentes, o valor de aquisição, a data do tombamento, o valor de avaliação, a data da avaliação e a classificação de acordo com o Decreto nº 9373/2018;

V – avaliação ou laudo técnico dos bens móveis inservíveis;

VI – nas situações de alienação por meio de doação, o processo deverá ser instruído com as documentações que comprovem os requisitos legais exigidos aos órgãos e/ou entidades para participarem do certame;

VII – relatório com parecer e justificativa da Comissão ou da DMA, com a propositura da destinação dos bens móveis inservíveis, embasamento legal e normas complementares em vigência;

VIII - minuta do Edital com seus anexos;

IX - minuta do Termo de Doação;

X - parecer jurídico da Procuradoria Geral Federal;

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

XIII - autorização do(a) Reitor(a) da UNIR para o desfazimento de bens móveis inservíveis;

XIV - comprovante de publicação no REUSE ou justificativa de não inclusão (bens antieconômicos e irrecuperáveis);

XV - o edital de leilão, no caso de leilão de bens móveis inservíveis, que deve ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral Federal;

XVI - edital de doação, no caso de doação de bens móveis inservíveis, mediante dispensa de prévia licitação, revestida de justificado interesse público, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 8º do Decreto 9373/2018, que deverá ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral Federal, bem como autorizado pelos Conselhos Superiores da UNIR e pela Reitoria;

XVII - comprovante de publicação do Edital;

XVIII - solicitações recebidas;

XIX - ata de reunião de análise das propostas;

XX - resultado preliminar a ser divulgado;

XXI - comprovante de publicação do resultado preliminar;

XXII - pedidos de recursos recebidos, se houver;

XXIII - ata de reunião de análise dos recursos recebidos;

XXIV - resultado final a ser divulgado;

XXV - comprovante de publicação do resultado final;

XXVI - convocação dos selecionados para a retirada dos bens;

XXVII - termos de doação, transferência, cessão ou disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, conforme o caso;

XXVIII - comprovante de retirada dos bens pelas entidades contempladas;

XXIX - ata de finalização dos trabalhos da comissão, com as dificuldades encontradas e recomendações;

XXX - outros documentos relativos ao desfazimento de bens móveis inservíveis ou que a Comissão ou a DMA, julgar necessários.

Art. 32. Além da aplicação de legislações e normas para desfazimento de bens móveis inservíveis, a Comissão ou a DMA deverá observar os princípios da transparência e da publicidade que norteiam a Administração Pública.

Art. 33. Quando a doação contemplar as entidades enquadradas como Organizações Sociais, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato), devidamente registrado em cartório, que apresente o cumprimento do Art. 1º da Lei 9637/1998, acompanhado da ata da posse da atual diretoria;

II - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

IV - Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;

V - Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS;

VI - Declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 34. Quando a doação contemplar as Organizações da sociedade civil, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato), devidamente registrado em cartório, que apresente o cumprimento do Art. 84-C da Lei 13019/2014, acompanhado da ata da posse da atual diretoria;

II - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

IV - Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;

V - Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS;

VI - Declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 35. Quando a doação contemplar as Organizações da sociedade civil de Interesse Público, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato), devidamente registrado em cartório, acompanhado da ata da posse da atual diretoria;

- II - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);
- IV - Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;
- V - Certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS;
- VI - Declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 36. Quando a doação contemplar a União, de suas autarquias e fundações públicas federais, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Lei ou Ato Constitutivo;
- II - prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a entidade interessada, devidamente habilitado para assinar documentos públicos;
- IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);
- V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 37. Quando a doação contemplar os Estados, Distrito Federal e Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Lei ou Ato Constitutivo;
- II - prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a entidade interessada, devidamente habilitado para assinar documentos públicos;
- IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);
- V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 38. Quando a doação contemplar as empresas públicas federais ou as sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Lei ou Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato);
- II - prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a empresa pública ou sociedade de economia mista, devidamente habilitada para assinar documentos públicos;
- IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);
- V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 39. Quando a doação contemplar associação ou cooperativa que atenda aos requisitos do Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia de identificação do representante legal da associação ou cooperativa, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- II - cópia do estatuto, contrato social ou ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- III - cópia do estatuto, contrato social ou ato correspondente que comprove que a associação ou cooperativa estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;
- IV - declaração das respectivas associações e cooperativas de que possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- V - declaração que apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- VI - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

Art. 40. As Certidões colhidas na internet ficam condicionadas à verificação de autenticidade pela DMA e/ou Comissões de Desfazimento dos campi do interior.

Parágrafo único. A Comissão poderá diligenciar com vistas a confirmar a veracidade da declaração supracitada.

Art. 41. Deverá, ainda, a Comissão ou a DMA, publicar edital de doação de bens móveis inservíveis no sítio de internet da UNIR.

Art. 42. As despesas inerentes à retirada dos bens cedidos ou doados das dependências da UNIR correrão sob a responsabilidade do cessionário ou donatário.

Art. 43. Em caso de não haver interessados na doação dos bens, fica a Comissão ou a DMA, autorizada a promover nova oferta, em aditamento ao edital de doação, com divulgação no sítio de internet da UNIR (www.unir.br).

Art. 44. Antes da publicação do edital ou da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação da CAOF e CONSAD.

Art. 45. Nos casos de doação, o órgão ou entidade que receber os bens inservíveis deverá utilizá-los exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos à UNIR, conforme preconiza o art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1.993.

Art. 46. A publicação dos editais, dos termos de doações e instrumentos congêneres relativos ao desfazimento de bens móveis inservíveis, deverá ser providenciada junto à PRAD para apreciação e autorização das publicações.

Art. 47. Efetivada a conclusão do processo de desfazimento dos bens móveis inservíveis, com a entrega aos donatários, a Comissão ou a DMA, encaminhará o relatório circunstanciado à PRAD para apreciação e providências quanto à autorização para a emissão e publicação de Portaria de baixa patrimonial dos bens cedidos, transferidos, doados ou leiloados.

Art. 48. Mediante a publicação da Portaria de baixa patrimonial dos bens móveis inservíveis cedidos, transferidos, doados ou leiloados, a Coordenadoria de Patrimônio do Campus Porto Velho, realizará a baixa dos bens no Sistema de Patrimônio, sendo encaminhados, posteriormente, à DIRCOF para a baixa contábil, procedendo-se ao arquivamento dos autos, na inexistência de pendências.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO REUSE.GOV NO PROCESSO DE DESFAZIMENTO

Art. 49. O Reuse.Gov é uma ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a Instrução Normativa nº 11 de 29 de novembro de 2018, podendo ser acessado no endereço <https://www.reuse.gov.br>.

Parágrafo único. Órgãos e entidades integrantes de qualquer dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de cessão e doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão utilizar o Reuse.Gov.

Art. 50. O Reuse.Gov constitui ferramenta informatizada, integrada e centralizada, que auxilia a movimentação e o reaproveitamento dos bens móveis.

Art. 51. Para os efeitos da Instrução Normativa nº 11 de 29/11/2018, são adotadas as seguintes definições:

I - cadastramento: procedimento que permite a inclusão de servidores no sistema e obtenção de senha com o objetivo de acessar o Reuse.Gov;

II - movimentação: procedimento de transferência ou cessão de bens móveis na mesma unidade ou entre unidades distintas;

III - órgão ou entidade ofertante: unidade que tem interesse em anunciar bens móveis inservíveis enquadrados em qualquer das categorias enumeradas no art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, para que sejam reaproveitados, movimentados ou alienados para os órgãos e entidades interessados;

IV - órgão ou entidade interessado: unidade que demonstra interesse no bem móvel inservível anunciado pelo órgão ou entidade ofertante; e

V - reaproveitamento: procedimento de reutilização de bens móveis inservíveis, ociosos e recuperáveis, por meio da transferência, ou de bens móveis inservíveis por alienação, quando considerados inoportunos e inconvenientes, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos.

Art. 52. A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

Art. 53. São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:

I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;

II - classificação do bem, conforme o Art. 5º desta resolução;

III - avaliação física e financeira do bem;

IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e

VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

Art. 54. O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

§ 1º Os bens móveis inservíveis, classificados nas categorias elencadas no art. 5º desta resolução, deverão ser avaliados física e financeiramente para fins de inclusão de anúncio no Reuse.Gov.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada individualmente ou em conjunto e se baseará no valor inicial informado no valor histórico, na depreciação acumulada e na situação em que o bem móvel se encontra.

§ 3º No caso de bens móveis considerados não inservíveis, o órgão ou entidade ofertante poderá realizar transferência mediante justificativa da autoridade competente, sendo dispensada sua disponibilização no Reuse.Gov.

§ 4º Quando da inclusão do anúncio deverá ser informado em campo próprio:

I - dados básicos: título, descrição completa, tipo de material, quantidade disponível e categoria;

II - informações adicionais: quantidade, situação, número de patrimônio, valor avaliado e dados complementares;

III - localização do bem móvel: unidade federativa e município; e

IV - contato: nome, telefone e e-mail; e

V - fotos do bem móvel.

§ 5º Após publicado o anúncio, o sistema gerará automaticamente seu número e permanecerá disponível para consulta por dez dias.

§ 6º O Comitê de Governança do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, poderá, em condições específicas, estabelecer prazo diverso ao constante do § 5º deste artigo.

Art. 55. Os anúncios publicados no Reuse.Gov serão de acesso livre.

Art. 56. O órgão ou entidade interessado poderá alterar os dados ou cancelar o registro de interesse no anúncio, antes do vencimento do anúncio.

Art. 57. O órgão para publicar anúncio e o órgão ou entidade interessado em demonstrar interesse por algum bem móvel disponível no Reuse.Gov, deverão realizar cadastramento para fins de acesso ao sistema.

Art. 58. A alienação de bens móveis inservíveis ou não, avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, será realizada por meio do Reuse.Gov, na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no caput somente será exigido após a edição de ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que disporá sobre os procedimentos administrativos necessários para a utilização do Reuse.Gov nos casos de alienação.

Art. 59. Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo bem móvel, a aprovação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - órgãos da Administração Pública direta de qualquer dos Poderes da União, autarquias federais e fundações federais;

II - estados, Distrito Federal e municípios;

III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

§ 1º Na hipótese de haver interessados pertencentes à mesma categoria institucional, será obedecida a ordem cronológica de registro no Reuse.Gov.

§ 2º Na modalidade de movimentação por transferência, interna ou externa, será obedecida a ordem cronológica de registro no Reuse.Gov.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de alienação sujeitas a procedimento licitatório.

Art. 60. Os órgãos e entidades, bem como seus dirigentes e servidores, que utilizem o Reuse.Gov responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º As informações e os dados do Reuse.Gov não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 61. Os casos omissos serão dirimidos pela PRAD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Em se tratando de desfazimento de equipamentos de informática, a justificativa será apresentada pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e no caso de veículos automotores, será apresentada pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

Art. 63. Os bens cedidos ou doados que não forem retirados das dependências do UNIR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura dos respectivos Termos, serão imediatamente disponibilizados aos órgãos ou entidades que estejam na ordem subsequente de preferência, sendo automaticamente revogados os Termos anteriormente lavrados.

Art. 64. O desfazimento de bens permanentes e de consumo, deverá ter o apoio das unidades da UNIR que atuam em atividades ou ações socioambientais, para identificação da melhor destinação, considerando o que estabelece Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n.º 7.404/2010, que regulamenta a mencionada lei.

Art. 65. A PRAD pode, em casos especiais, autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão quando se tratar de bem de grande complexidade, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 66. Decorrido um ano, contado da data de avaliação, os bens móveis inservíveis deverão ter o seu valor reavaliado.

Art. 67. A ocorrência de furto ou roubo de bem móvel da UNIR deverá ser comunicada pela Comissão ou pela DMA, à Superintendência da Polícia Federal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do conhecimento do fato, com posterior encaminhamento do boletim de ocorrência à Coordenadoria de Patrimônio, sob pena de responsabilidade do detentor da carga patrimonial.

Parágrafo único. Nos *campi* localizados em municípios onde não houver a Superintendência da Polícia Federal, as Comissões deverão comunicar a ocorrência na Delegacia da Polícia Civil mais próxima e posteriormente encaminhar o boletim de ocorrência por meio de processo formalizado no SEI à DPAD, que o apresentará à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho para o devido registro de ocorrência.

Art. 68. Fica revogada a Resolução 95/2011/CONSAD e a Resolução 293/2020/CONSAD.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/06/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670231** e o código CRC **D01FB90**.

ANEXOS À RESOLUÇÃO 317/2021/CONSAD, DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO I – MODELO DE EDITAL DE DOAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA doravante denominada UNIR, torna público aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, Estados e Municípios e suas autarquias e fundações públicas, às Empresas Públicas Federais e Sociedades de Economia Mista Federais, às Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), incluídas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/1999) e as Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998), e às associações e/ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que procederá à doação dos bens elencados no Sub-Anexo I-B deste edital, em atendimento às determinações contidas no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º do Decreto nº 9.373/2018.

1. DO OBJETO

1.1. Doação dos bens móveis considerados inservíveis, listados no Sub-Anexo I-B deste edital, para utilização em atividades que guardem correlação com os interesses sociais promovidos pelo donatário.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. Para habilitarem-se à doação, os interessados deverão apresentar cópia autenticada das seguintes documentações:

2.1.1. União, de suas autarquias e fundações públicas federais, em atendimento ao art. 8º, I, do Decreto 9.373/2018:

- I - Lei ou Ato Constitutivo;
- II - Prova de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a entidade interessada, devidamente habilitada para assinar documentos públicos;

IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

2.1.2. Empresas públicas federais e Sociedades de Economia Mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada, em atendimento ao art. 8º, II, do Decreto 9373/2018:

I - Lei ou Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato);

II - prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a empresa pública federal ou sociedade de economia mista federal, devidamente habilitada para assinar documentos públicos;

IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

2.1.3. Estados, Distrito Federal e Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, em atendimento ao art. 8º, III, do Decreto 9373/2018:

I - Lei ou Ato Constitutivo;

II - prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - ato de nomeação da autoridade competente para representar a entidade interessada, devidamente habilitada para assinar documentos públicos;

IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

V - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil, incluídas as Organizações Sociais a que se refere a Lei nº 9637/1998 e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a que se refere a Lei nº 9790/1999, em atendimento ao art. 8º, IV, do Decreto 9373/2018:

I - Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato), devidamente registrado em cartório, acompanhado da ata da posse da atual diretoria;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG com foto e CPF);

IV - Certificado de Qualificação emitida pelo Ministério da Justiça;

V - certidão negativa de débito com os tributos federais e com o FGTS;

VI - declaração de destinação adequada (Modelo Sub-Anexo I-C).

2.2. Em atendimento ao art. 14 do Decreto n. 9.373/2018, os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados a:

I - organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

3. DO PRAZO E DAS SOLICITAÇÕES

3.1. Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar suas solicitações no período compreendido entre os dias xxxx a xxxx, juntamente com a documentação exigida no item 2 deste edital e a indicação dos lotes de bens que tem interesse em receber a doação, em expediente dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*, conforme modelo no Sub-Anexo I-A deste edital.

3.2. A solicitação e a documentação deverão ser enviadas EXCLUSIVAMENTE para o endereço ou e-mail abaixo indicados:

"Endereço eletrônico para recebimento de propostas: exemplo@unir.br"

"A/C: Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*"

3.3 Durante o mesmo prazo de encaminhamento das solicitações, os interessados poderão realizar visita para verificação dos lotes de bens elencados neste edital no endereço descrito abaixo. A visita deverá ser previamente agendada com a Comissão nos contatos informados no item 3.2.

"Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Campus X

Setor Y

Endereço do campus

CEP: 76000-000 – Município – RO

OBS: Dias úteis no horário das xxh às xxh e das xxh às xxh.

Endereço eletrônico para esclarecimentos: exemplo@unir.br

Telefones para esclarecimentos: (69) 00000-0000"

3.3. O prazo para análise das solicitações e respectivas documentações será de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de solicitações de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

3.4. O resultado preliminar será publicado no sítio da internet da UNIR (www.unir.br) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para análise das solicitações e respectivas documentações.

4. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Após a divulgação do resultado preliminar no sítio da internet da UNIR (www.unir.br), os participantes poderão interpor recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do referido resultado.

4.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*, para o e-mail exemplo@unir.br.

- 4.3. O resultado da análise dos recursos será publicado no sítio da internet da UNIR (www.unir.br) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte ao último dia de prazo da entrega de recursos.
- 4.4. O resultado final será publicado no sítio da internet da UNIR (www.unir.br) no dia seguinte à publicação do resultado da análise dos recursos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. Entre os interessados, o atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de prioridade, em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 9373/2018:

- I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;
- II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;
- III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;
- IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#);
- V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#).

5.2. Havendo mais de um interessado do mesmo grau de preferência, interessados no mesmo lote, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

5.3. Os bens destinados a doação que restarem após o atendimento de todas as solicitações, serão ofertados aos órgãos ou entidades habilitados no edital de doação de bens, respeitado a ordem definida no item 5.1 e o critério de classificação estabelecida no item 5.2.

5.4. Em atendimento ao art. 14 do Decreto n. 9373/2018, os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

- I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou
- II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

6. DA RETIRADA DOS BENS

6.1. Após a assinatura do Termo de Doação (Modelo Sub-Anexo I-D), o donatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar todos os bens constantes do lote doado, do local onde estejam e nas condições em que se encontram, em horário previamente agendado com a Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*, correndo todas as despesas com carregamento e transporte por sua própria conta.

6.2. Na inviabilidade de retirada dos bens no prazo indicado, o donatário poderá solicitar sua prorrogação pelo mesmo período, mediante justificativa e antes do seu vencimento.

6.3. Os bens que não forem retirados no prazo deverão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste edital.

6.4. A retirada não recairá sobre bens individuais, mas tão somente sobre a totalidade do lote ofertado.

6.5. Em cumprimento ao art. 9º do Decreto nº 9.373/2018, os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os bens que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo donatário ou apresentarem risco ao meio ambiente deverão ser descartados pelo receptor com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

7.2. A classificação quanto ao estado de conservação, as cotações para reavaliação e o valor atualizado foram obtidos e referem-se ao ano de 20xx.

7.3. Não será permitida a devolução dos materiais sob qualquer hipótese.

7.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*.

8. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE SUB-ANEXOS:

- I - Sub-Anexo I-A – Modelo de solicitação de doação;
- II - Sub-Anexo I-B – Relação dos lotes;
- III - Sub-Anexo I-C – Modelo de declaração de compromisso de destinação;
- IV - Sub-Anexo I-D – Minuta do termo de doação.

Sub-Anexo I-A – Modelo de solicitação de doação

EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS – *CAMPUS X* N° xx/20xx

PROCESSO UNIR SEI N° 23118.000000/20xx-00

Senhor (a) Presidente da Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens do *Campus X*

_____(nome da Instituição)_____, CNPJ _____, localizado _____(endereço completo)_____, e-mail de contato _____, representando (a) neste ato pelo (a) Sr (a) _____(nome do representante da Instituição)_____, CPF n° _____, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 e art. 8º do Decreto nº 9.373/2018, bem como na forma do EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS *CAMPUS X* N° xx/20xx, Processo UNIR nº 23118.000000/20xx-00 vem manifestar ao (à) Sr (a) Presidente da Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do *Campus X*, interesse no recebimento da doação dos lotes de bens elencados a seguir, conforme divulgação no Sub-Anexo I-B do referido edital:

Relação dos lotes de bens interessados (marcar com "X"):

Exemplo:

Lotes Antieconômicos: ()1 ()2 ()3 ()4 ()5 ()6 ()7 ()8 ()9 ()10 ()11 ()12

Lotes Irrecuperáveis: ()13 ()14 ()15 ()16 ()17 ()18 ()19 ()20 ()21 ()22 ()23

Lotes Ociosos: ()24

Lotes Recuperáveis: ()25

Neste ensejo, caso nossa instituição seja selecionada para a doação requerida, indico o (a) Sr (a) _____(nome do receptor pela Instituição) _____, CPF _____, telefone de contato n° _____ para, em nome deste órgão/entidade requerente, representar e receber os bens no local em que se encontram e em horário a combinar.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Local, dia/mês/ano

Nome/Cargo**Sub-Anexo I-B – Modelo de relação dos lotes**

EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS – CAMPUS X Nº xx/20xx					
PROCESSO SEI UNIR Nº 23118.000000/20xx-00					
LOTE 01					
ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	MÊS DE AVALIAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO
VALOR TOTAL GERAL					

Sub-Anexo I-C - Modelo de declaração de compromisso de destinação

EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS DO CAMPUS X Nº xx/20xx
PROCESSO UNIR SEI Nº 23118.000000/20xx-00

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que esta (e) entidade/órgão (nome da instituição ou órgão) providenciará e se responsabilizará para que os recursos eventualmente obtidos com o uso, disposição ou alienação dos bens constantes no SUB-ANEXO I-B do EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS DO CAMPUS X Nº xx/20xx, guardem correlação com os interesses sociais promovidos pelo donatário e que, em caso de descarte, seja observada a legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

Representante Legal do (a) Órgão/Entidade

RG n° _____

Sub-Anexo I-D – Minuta do termo de doação

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA/UNIR E A(O) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR, pessoa jurídica de direito público, autarquia integrante da Administração Pública indireta da União, criada pela Lei nº 7011, de 08 de julho de 1982, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado DOADOR(A), neste ato representada pelo (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e de outro lado a/o xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado DONATÁRIO(A), neste ato representada(o) pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente Termo de Doação, com fundamento na Lei 8.666/93, e, ainda no que consta do Processo SEI UNIR nº 23118.000000/20xx-00 e no Edital de Doação de Bens de Campus X nº xx/20xx, pactuando este termo mediante as condições constantes nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente avença consiste na doação de bens móveis pertencentes à Fundação Universidade Federal de Rondônia, conforme especificações constantes nesta cláusula, para fins de utilização em atividades que guardem correlação com os interesses sociais promovidos pelo DONATÁRIO(A).

LOTE 01					
ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALOR TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e o (a) Donatário (a) vinculam-se plenamente ao presente termo e aos documentos adiante enumerados, que integram o Processo SEI UNIR n° 23118.000000/20xx-00, como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- O edital de doação de bens do *Campus X* n° xx/xxxx e seus anexos, constantes do Processo SEI UNIR n° 23118.000000/20xx-00;
- Os documentos apresentados pelo (a) DONATÁRIO(A), em cumprimento às exigências de habilitação para participação no certame acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total da presente doação é de R\$ _____ (_____), conforme valores justos descritos no Anexo XX do Edital de Doação de Bens do *Campus X* n° xx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA: DA FINALIDADE

Os bens doados têm por finalidade exclusivamente o uso e a destinação em conformidade com o interesse social promovido pelo (a) DONATÁRIO(A), vedado seu uso como instrumento de promoção pessoal ou eleitoral a favor de agentes políticos e partidos políticos, sob pena de responsabilização, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – Do(a) DONATÁRIO(A):

- Receber todos os bens móveis especificados na cláusula primeira, conferindo-se previamente;
- Providenciar para que os recursos eventualmente obtidos com o uso, disposição ou alienação dos bens revertam para a entidade donatário(a);
- Descaracterizar, ato contínuo ao recebimento dos bens, eventuais logomarcas do doador presentes nos itens doados;
- Em atendimento ao art.º 9 do Decreto n. 9373/2018 e a Lei Nº 12.305, os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, bem como providenciar o descarte, com observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente, dos materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente.

II – Da UNIR:

- Entregar o(s) bem(ns) móvel(is) doado(s) e não obstar a sua utilização, salvo nos casos previstos em Lei e observando o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA E DAS DESPESAS

A retirada dos bens móveis deverá ser efetuada pelo(a) DONATÁRIO(A), por intermédio de seu representante indicado nos autos do Processo SEI UNIR n° 23118.000000/20xx-00, entre o horário das xx às xx horas e das xx às xx horas, no *Campus UNIR X* localizado à xxxxxxxxxxxx, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas com carregamento e transporte dos bens correrão por conta do(a) DONATÁRIO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A UNIR não se responsabilizará por vício redibitório, pela evicção administrativa do(s) bem(ns) doado(s), ou por qualquer outra obrigação de origem contratual ou extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UNIR informa que, até a data da assinatura deste termo, inexistem quaisquer ônus sobre o(s) bem(ns) doado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização a partir da assinatura do presente instrumento são de inteira responsabilidade do(a) DONATÁRIO(A), não recaindo sobre a UNIR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

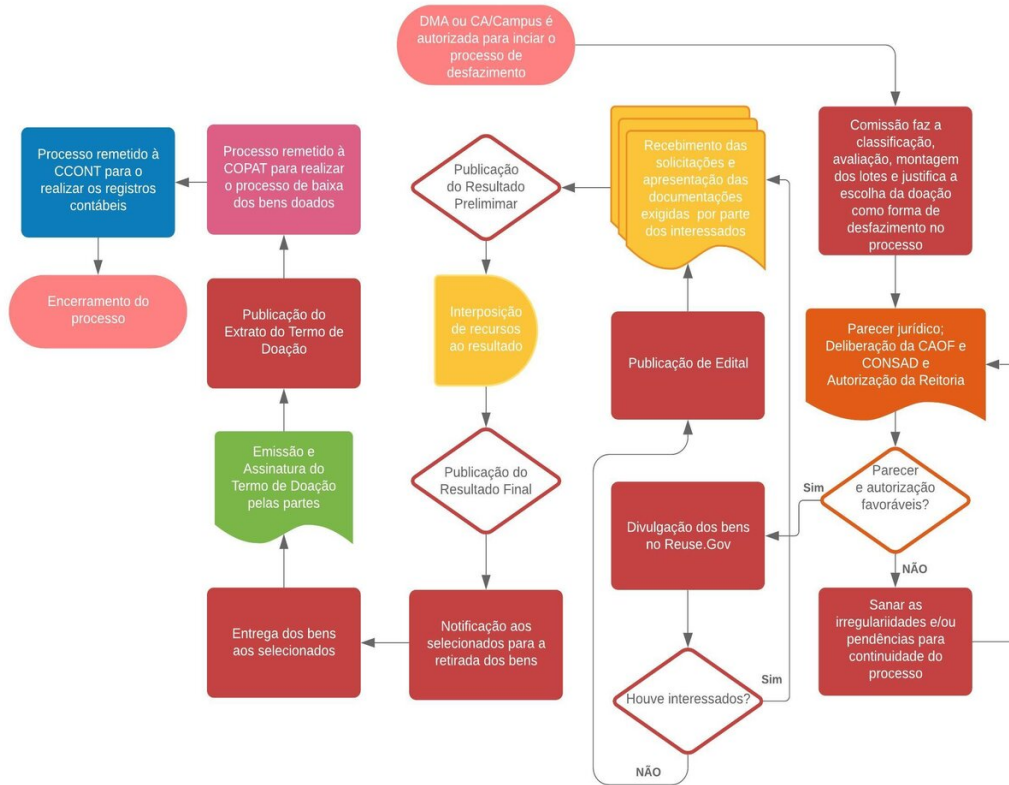
É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em duas vias, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

(NOME E ASSINATURA DO DOADOR)

(NOME E ASSINATURA DO DONATÁRIO)

ANEXO II – FLUXOGRAMA DE PROCESSO DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS – DOAÇÃO





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as normas para o credenciamento de docentes voluntários(as) na UNIR nos cursos de graduação.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999091580.000064/2019-32;
- Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016;
- Decreto nº 9.906/2019, de 09 de julho de 2019;
- Parecer 14/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (0642770);
- Deliberação na 192ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 13/05/2021 (0654301);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de profissionais para a prestação de serviços voluntários no quadro do magistério superior nos cursos de graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Considera-se serviço voluntário prestado por docentes para fins desta Resolução a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, devidamente habilitada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, recreativos, pesquisa e de extensão.

§ 1º O credenciamento para serviço voluntário na UNIR deve ser em caráter de excepcionalidade e haverá a celebração de um termo de adesão, no qual constará o objeto e as devidas condições baseadas na legislação vigente (Anexo I).

§ 2º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com esta instituição, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 3º O serviço voluntário deverá atender às conveniências e à natureza do Plano de Trabalho a ser desenvolvido, não excedendo a 40 (quarenta) horas semanais ou a 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º O processo de credenciamento de docente voluntário iniciará obrigatoriamente por edital de chamamento público a ser conduzido e organizado pelos departamentos acadêmicos interessados ou pelas direções de Núcleo/Campi, conforme conveniência dessas unidades.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado e conter, pelo menos, os critérios de seleção, normas que regulamentam o serviço voluntário na UNIR, cronograma e prazo de vigência.

§ 2º Caberá às Direções dos Núcleos/Campi nomear as comissões responsáveis pela condução do edital, bem como as bancas de seleção, se estas forem necessárias.

Art. 4º O credenciamento de docentes voluntários tem o objetivo de constituir um banco de profissionais que possam atender às necessidades especiais da instituição e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 20% (vinte por cento) da soma dos docentes efetivos do Departamento Acadêmico demandante.

Art. 5º Poderão ser credenciados como docentes voluntários, independentemente de edital de chamamento público, desde que respeitado o estabelecido no Art. 4º, as seguintes modalidades:

I - Servidor(a) técnico-administrativo da UNIR de nível superior;

II - Professor(a) aposentado(a) do quadro efetivo da UNIR;

III - Professor(a) de outra instituição pública de Ensino Superior.

Parágrafo único. O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.

Art. 6º A atividade didático-pedagógica do docente voluntário ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.

§ 1º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois docentes voluntários, que deverá apresentar um Plano de Trabalho (anexo II), assinado em conjunto com o credenciado e o chefe de departamento.

§ 2º No final de cada semestre letivo de atuação do docente voluntário deverá ser apresentado ao Conselho de Departamento/CONDEP um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, assinado com o docente corresponsável (Anexo III).

§ 3º O professor corresponsável não terá sua carga horária de trabalho e/ou atividades reduzidas em função de tal atribuição.

§ 4º O serviço de docente voluntário somente será admissível para situações excepcionais e esporádicas, devidamente comprovadas nos autos de cada processo.

Art. 7º Para ser credenciado como docente voluntário na UNIR, o profissional deverá comprovar pelo menos um dos itens a seguir:

I - Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;

II - Atestar experiência de atuação profissional mínima de dois anos na área das disciplinas que pretenda ministrar;

III - Possuir preferencialmente pós-graduação *stricto sensu* de curso reconhecido, embora em caráter extraordinário poderá ser aceito comprovante de *lato sensu* em área afim às disciplinas a serem ministradas.

Art. 8º O processo de credenciamento será formalizado pelo departamento acadêmico interessado e será enviado para o Conselho de Campus ou de Núcleo para parecer e nele deve constar:

I - Solicitação do interessado, declarando veracidade das informações prestadas (Anexo IV);

II - Plano de Trabalho com a aquiescência do chefe de departamento e do professor corresponsável, indicando no máximo três disciplinas para o credenciamento (Anexo II);

- III - Relação dos docentes efetivos do departamento, assinada pelo chefe de departamento;
- IV - Relação de outros docentes voluntários do departamento, caso existam, apontando vigência dos respectivos professores corresponsáveis e período de vigência do credenciamento de cada um;
- V - Comprovação de submissão ao Edital de Chamamento estabelecido no Art. 3º, quando for o caso;
- VI - Cópia de RG (ou equivalente), ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- VII - Cópia do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Cópia de registro em conselho de classe, para as situações que são exigidas;
- IX - Cópia do Currículo *Lattes*;
- X - Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que esteja pleiteando credenciamento;
- XI - Comprovantes exigidos pelo Art. 7º.

Art. 9º Depois de aprovação do pedido de credenciamento pelo Conselho de Núcleo ou Campus, será assinado o Termo de Adesão entre a Direção da unidade e o aderente (Anexo I).

§ 1º A Direção de Núcleo ou Campus publicará uma Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, registrando também o período de vigência, nome do(a) professor(a) corresponsável e as disciplinas que poderá ministrar.

§ 2º Fica delegada ao Diretor do Núcleo/Campus, obedecidas às normas desta Resolução, a competência pelos atos de gestão e assinatura do termo de adesão.

Art. 10. Concluídos os procedimentos pela direção de Núcleo ou Campus, o processo será enviado para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para registro e controle de um banco de docentes voluntários por departamento acadêmico.

Art. 11. Cada credenciamento terá validade de um ano, renovável por igual período.

§ 1º A renovação do credenciamento deverá ser aprovada pelo Conselho de Núcleo ou Campus a partir de solicitação do departamento acadêmico para o qual houve o credenciamento, devendo ser publicado nova Portaria e o processo reencaminhado para a PROGRAD para atualização das informações.

§ 2º Para as modalidades previstas no Art. 5º o credenciamento poderá ocorrer por tempo indeterminado ou enquanto o servidor estiver lotado no departamento acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

Art. 12. O processo deverá ficar arquivado no departamento de origem, a quem caberá informar aos órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.

Art. 13. O docente voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:

- I - Aprovação pelo Conselho de Departamento;
- II - Previsão das atividades no plano de ação da Unidade Gestora de Recursos (UGR) a que se vincule;
- III - Disponibilidade orçamentária, garantida por nota de empenho emitida antes da realização da despesa expressa e previamente autorizada pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

Art. 14. Ao docente voluntário é vedado:

- I - Votar e ser votado para qualquer função administrativa ou representativa na UNIR;
- II - Exercer cargos de direção, chefia de departamento ou funções de confiança privativas a servidores públicos efetivos da UNIR.

Parágrafo único. Será permitido ao docente voluntário participar de reuniões do Conselho de Departamento (CONDEP) em que atue, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 15. O docente voluntário poderá desenvolver atividades de pesquisa e de extensão mediante aprovação de seu projeto de pesquisa, segundo os trâmites institucionais, devendo o professor corresponsável responder solidariamente pelo Plano de Trabalho em questão.

§ 1º Também poderá orientar ou coorientar discentes de graduação em projetos de pesquisa, extensão ou trabalhos de conclusão de curso do departamento a que estiver vinculado, desde que esteja de acordo com sua titulação e haja deliberação favorável do CONDEP.

§ 2º É vedado ao docente voluntário participar de editais de Programa Institucional de Iniciação à Docência, Programas e Projetos de Extensão Universitária, Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Programa de Monitoria Acadêmica, exceto àqueles credenciamentos previstos no art. 5º.

§ 3º A produção científica ou técnica do docente voluntário resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado deverá mencionar a relação correspondente do profissional com a UNIR.

Art. 16. Os docentes voluntários credenciados estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, sejam de ordem geral ou específica, relacionadas com as atividades que desempenham, sobretudo zelando pelo patrimônio público, pelo bom nome da UNIR, pela urbanidade, pelo sigilo das informações e o respeito aos membros da comunidade universitária.

Art. 17. O credenciamento poderá ser encerrado nos seguintes casos:

I - Por conclusão, após o término do período estabelecido, devendo também ser publicada Portaria informando esse fato;

II - Por solicitação de qualquer uma das partes, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo haver assinatura de distrato, conforme Anexo V.

§ 1º Em qualquer das situações de desligamento do docente voluntário deverá ser imediatamente comunicado à Direção da Unidade para publicação de Portaria de desligamento e à PROGRAD, por meio do mesmo processo que ocorreu o credenciamento.

§ 2º Nos casos em que o encerramento do Termo de Adesão ocorra durante período letivo, a Chefia do Departamento deverá designar imediatamente outro docente para conclusão da(s) disciplina(s) e/ou outras atividades que o docente voluntário esteja exercendo, as quais, preferencialmente, deverão ser assumidas pelo professor corresponsável.

Art. 18. Ao término do credenciamento, a Direção de Núcleo/Campus expedirá o Certificado de Serviço Voluntário.

Art. 19. Os atuais docentes credenciados como voluntários deverão se ajustar a esta Resolução, caso venham a solicitar renovação de seu credenciamento.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 471/2017/CONSEA.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0678242** e o código CRC **3ABD41D7**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE VOLUNTÁRIO

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7.011 de 08 de julho de 1982, sediada administrativamente no Município de Porto Velho, Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro, CEP: 76801-974, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo(a) diretor(a) do *Campus/Núcleo* _____, senhor(a) _____, de nacionalidade _____, RG nº _____, _____, CPF nº _____, e o(a) senhor(a) _____, de nacionalidade _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As atividades a serem realizadas na UNIR terão finalidades de ensino, pesquisa e extensão, cultural, artística ou recreativa, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades serão realizadas junto ao Departamento de _____, sob subordinação hierárquica a ele, e estão explicitadas no plano de trabalho anexo a este processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da UNIR somente será iniciado após o(a) aderente ser devidamente credenciado(a) para tal, nos termos da Resolução 321/2021/CONSEA.

CLÁUSULA QUARTA

Do plano de trabalho constam as disciplinas e a carga horária semanal a ser cumprida, conforme pré-estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

As atividades referidas no plano de trabalho ocorrerão pelo período de _____ até _____, permitida a prorrogação nos termos da Resolução 321/2021/CONSEA.

CLÁUSULA SEXTA

O docente voluntário poderá participar das reuniões do setor em que esteja atuando com direito a voz, mas não a voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O docente voluntário deverá, trinta dias antes do final de cada período/semestre, entregar o relatório das atividades desenvolvidas a ser avaliado pelo respectivo docente corresponsável e aprovado pelo Conselho de Departamento (CONDEP).

CLÁUSULA OITAVA

O docente voluntário compromete-se a observar e cumprir a legislação Federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito em contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

O docente voluntário deverá zelar pela conservação da instituição pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso pessoal ou recursos materiais da UNIR em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA

O docente voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UNIR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Esse termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que haja comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, ficando eleito o Fórum da Justiça Federal de Porto Velho para dirimir eventuais litígios.

_____-RO, ____ de _____ de _____

Aderente

Diretor da Unidade

Testemunhas

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**PLANO DE TRABALHO**

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Formação profissional:		
Endereço:		
Telefone:	CPF:	E-mail
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Área de Graduação	IES:	
Titulação:	Área:	IES:
Experiência Profissional nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão:		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS		

Unidade de prestação da colaboração:

Curso em que prestará colaboração:

Data de início:

Data de término

Dias e horários em que serão realizadas as atividades:

Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar, incluídas as disciplinas (três no máximo)

Condições necessárias para a realização das atividades propostas:

Data: ____/____/____

Assinatura do Docente Voluntário

Assinatura do Docente Corresponsável

Assinatura do Chefe de Departamento

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	CPF:	E-MAIL

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
UNIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETIVOS ALCANÇADOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

LISTA DE COMPROVANTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Data: ____/____/____

Assinatura do Docente Voluntário

Assinatura do docente Corresponsável

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**REQUERIMENTO DE ADESÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Ao Presidente do Conselho de Núcleo/Campus _____

Eu, _____, nascido(a)
em ____ de _____ de _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, inscrito(a) na Receita Federal (CPF) com o nº _____,
residente no endereço, _____
_____, com
formação inicial na área de _____ e portador da titulação de
_____, junto à Universidade
_____ na área de concentração de
_____, venho manifestar o interesse em colaborar espontaneamente
como Docente Voluntário na UNIR, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela
Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016; Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019 e da Resolução nº
321/2021/CONSEA/UNIR.

Declaro sob as penas da Lei que as informações apresentadas e os documentos anexados são verdadeiros.

_____, ____ de _____ de _____

Requerente

Informações para contato:

Telefone (____) _____

E-mail: _____

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 321/2021/CONSEA, DE 27 DE MAIO DE 2021**TERMO DE DISTRATO**

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada “Primeira Distratante”, representada por seu(sua) Diretor(a) de Núcleo/*Campus* de _____, Sr(a) _____, e _____, CPF nº _____, RG nº _____, docente voluntário, doravante denominado “Segundo Distratante”, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016; Decreto nº 9.906, de 9 de julho De 2019, celebrar o presente Termo de Distrato, considerando a existência de um termo de adesão firmado entre a Primeira Distratante e o Segundo Distratante em ____ de _____ de _____ e considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o termo de adesão supramencionado, tem ambas entre si justo e acordado o presente distrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão nº _____, acima mencionado.

Cláusula 2ª As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo de Adesão nº _____, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido termo de adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

_____, RO de ____ de _____ de _____

Primeiro(a) Distratante (Diretor(a) *Campus*/Núcleo)

Segundo(a) Distratante/ Docente Voluntário(a)

Testemunhas

1. Nome: _____

CPF:

2. Nome: _____

CPF:

Referência: Processo nº 999091580.000064/2019-32

SEI nº 0678242



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Determinação TCU referente à resolução 142/2015/CONSAD, que trata de contratação de fundações de apoio.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000781/2020-72;
- Ofício 1784/2020-TCU/Seproc (0514797);
- Parecer de nº 2/2021/CAMAOF, da conselheira Liliane Maria Nery Andrade (0629582);
- Deliberação na 83ª sessão ordinária da CAMAOF, em 07/05/2021 (0664851);
- Declaração CAMAOF nº 0664864;
- Deliberação na 79ª sessão Plenária, em 31/08/2017, linhas 50 a 55 ([link](#));
- Deliberação na 99ª sessão plenária do CONSAD, em 26/05/2021 (0676560).

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a relação entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses.

Art. 2º A UNIR poderá celebrar instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações de apoio, visando ao apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como prestação de serviços de seu interesse.

§ 1º A UNIR poderá estabelecer parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

§ 2º É vedado o uso dos instrumentos descritos no caput deste Artigo, inclusive de termos aditivos, com objeto genérico.

§ 3º A celebração desses instrumentos dar-se-á visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados neste artigo e, prioritariamente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º Quando da celebração de contrato por dispensa de licitação, fundamentada no XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverá constar justificativa fundamentada da adequação dos preços contratados aos de mercado.

§ 5º Nos contratos com dispensa de licitação executados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação das despesas.

Art. 3º A atuação das fundações de apoio estará condicionada a registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, devendo, para isso, o Conselho Superior de Administração da UNIR em relação às fundações credenciadas como de apoio à UNIR:

- I - Registrar em ata a composição dos Órgãos Dirigentes das mencionadas fundações;
- II - Ratificar o Relatório de Gestão e a prestação de contas anual das mencionadas fundações;
- III - Aprovar a Avaliação de Desempenho das mencionadas fundações.

§ 1º Na inexistência de fundação de apoio à UNIR devidamente credenciada, a UNIR poderá celebrar, em caráter excepcional, instrumentos com fundações de apoio de outras IFES, nos termos do § 2º do Art. 4º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, com a redação alterada pelo Decreto nº 7544 de 02 de agosto de 2011.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, sendo inaplicáveis as exigências estipuladas no caput deste artigo, a UNIR adotará as decisões de credenciamento da IFES originalmente apoiada.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autorização ocorrerá por Ato do CONSAD para cada Fundação de Apoio a outras IFES.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, aplica-se o disposto nesta resolução, exceto às exigências específicas para Fundação criada como de Apoio à UNIR.

Art. 4º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de prestação de serviços, desenvolvidos em parceria com uma fundação de apoio, bem como seus respectivos planos de trabalho, deverão ser aprovados previamente pela(s) instância(s) competente(s) de acordo com as normas da UNIR.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR, que levem à melhoria mensurável das condições da UNIR, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

§ 2º A atuação das fundações de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da UNIR.

§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 4º É vedada a realização de projetos com a participação das fundações de apoio baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

- I - Título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;
- II - Nome do coordenador do projeto e do fiscal do Instrumento a ser estabelecido, obrigatoriamente servidores da UNIR, indicados pelo Colegiado da Unidade proponente do Projeto;
- III - Justificativa da Celebração do Convênio ou Contrato em parceria com a fundação para apoio ao projeto.
- IV - Descrição do objeto;

V - Descrição sucinta das diferentes etapas ou fases de execução do objeto e as correspondentes previsões de início e fim;

VI - Os resultados esperados, enfatizando a contribuição acadêmica, por etapa de execução do projeto;

VII - As metas, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas com o projeto;

VIII - Os indicadores mensuráveis referenciados por meta a ser atingida com o projeto;

IX - Orçamento do Projeto, indicando a previsão de receita e desembolsos em conformidade com a proposta de execução do projeto;

X - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, elaborado em periodicidade mensal, detalhando as diferentes etapas do projeto e as correspondentes estimativas de receitas (formas de financiamento) e de despesas;

XI - Os ressarcimentos pertinentes, nos termos da legislação e normas internas vigentes;

XII - Relação de servidores da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária, dias e horários de atividades e o valor da bolsa concedida, se for o caso;

XIII - Relação de acadêmicos da UNIR autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e

XIV - Planilha detalhada contendo os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

§ 1º Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico parcial e final, incluindo atestado de cumprimento de objeto.

§ 2º Caberá ao fiscal do instrumento, designado pela UNIR, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, inclusive pronunciamento sobre a prestação de contas, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao instrumento legal firmado.

§ 3º O fiscal do instrumento legal fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize, executados nos termos desta Resolução.

§ 4º As indicações do coordenador e do fiscal do instrumento legal não eximem a chefia da unidade proponente do projeto da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas por estes servidores, durante ou ao término da vigência do instrumento legal vinculado ao projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UNIR, no projeto e no instrumento legal.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, incluídos docentes, técnicos administrativos, alunos regulares, pesquisadores e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSAD poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação em proporção inferior a dois terços de pessoas vinculadas à UNIR, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

§ 3º A participação de estudantes deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais e de prestação de serviços e, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da UNIR, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos deve atender a legislação prevista para o corpo docente e para servidores técnico-administrativos da UNIR, além das disposições específicas desta Resolução.

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 6º A participação de servidor aposentado pela UNIR na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de um integrante do quadro da Universidade.

§ 7º Além das vedações previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, é vedada a contratação de familiares dos coordenadores dos projetos, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo se ocorrer processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes ou que fique claramente comprovada a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado, e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da UNIR.

Art. 8º É vedado à UNIR o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal desta Universidade.

Art. 9º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento e à inovação pelas fundações de apoio.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluídos docentes, servidores técnico administrativos, estudantes regulares e pesquisadores, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º A participação remunerada de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), deverá estar de acordo com o disposto na legislação e normas acerca deste Regime, e não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

§ 3º A participação remunerada dos demais servidores desta Universidade também não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

§ 4º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UNIR ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

§ 5º As bolsas serão submetidas, quando exigido, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 6º O pagamento das bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer aos critérios disciplinados pela Resolução nº 112/CONSAD/2013.

§ 7º A Fundação de apoio antes de realizar o pagamento de bolsas aos servidores da UNIR deverá consultar a Diretoria de Recursos Humanos da IFES, a fim de verificar o valor da remuneração ou provento do servidor no mês, para que a soma dos valores (bolsa e remuneração) não ultrapasse o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 8º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguidos critérios estritamente técnicos, devendo ser incentivada a participação de estudantes.

§ 9º No caso em que a indicação de membros da equipe do projeto ocorrer após a formalização da parceria com a fundação de apoio, deverá constar na proposta do projeto a minuta do edital de seleção e respectivo termo de referência estabelecendo a cada profissional a ser contratado:

I - A descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) junto ao projeto;

II - O tipo de vínculo com a UNIR;

III - O perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional;

IV - E os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração e o período de atuação.

Art. 10. É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

I - Concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

II - Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR;

III - A título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

IV - Pela participação de servidores nos conselhos das fundações de apoio;

V - Cumulatividade do pagamento da gratificação por encargo de cursos e concursos, de que trata a legislação vigente, pela realização de atividades que sejam remuneradas, com a concessão de bolsas de que trata o Artigo 9º desta Resolução.

Art. 11. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.

Art. 12. Na inexistência de norma específica da UNIR sobre valores de bolsas no desenvolvimento de projeto em parceria com Fundação de Apoio, o valor para a concessão de bolsas a servidores da UNIR deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, com limite máximo referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, a saber:

I - Graduação – 50 % da bolsa DCR-C;

II - Especialização – 75% da bolsa DCR-C;

III - Mestrado – bolsa DCR-C;

IV - Doutorado – bolsa DCR-B.

Parágrafo único. O valor para a concessão de bolsas a alunos de graduação terá como limite máximo referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Iniciação Científica (IC) ou de Apoio Técnico a Pesquisa (AT).

Art. 13. Os instrumentos legais firmados entre a UNIR e fundação de apoio deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I - Descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de prestação de serviços;

II - Especificação, origem e destino dos recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos; e

III - Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível da UNIR utilizado nos projetos, incluídos laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, bem como conhecimento e documentos acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do instrumento legal.

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto terá sua justa retribuição e ressarcimento pelas fundações, com a expressa menção no plano de trabalho e no termo de referência, conforme o Artigo 5º desta Resolução.

§ 3º Os contratos, convênios e termos de cooperação técnica com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a

retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público da apropriação privada.

Art. 14. É vedada à fundação de apoio a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. As fundações de apoio deverão enviar à UNIR relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação, comprovantes de quitação de débitos com terceiros e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para à UNIR, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR.

§ 2º A Unidade da UNIR, responsável pela análise da prestação de contas, elaborará relatório sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação pelas instâncias competentes desta Universidade.

Art. 16. As fundações de apoio, durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CONSAD, que deverá aprovar o relatório final de avaliação e a prestação de contas de cada projeto executado.

Art. 17. No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, as Unidades da UNIR, no âmbito de suas competências, deverão:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando o disposto no Artigo 10 da presente Resolução;

II - Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - Tornar públicas as informações sobre a parceria da UNIR com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e beneficiários.

Art. 18. O coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento.

Art. 19. A avaliação de desempenho das fundações de apoio à UNIR, prevista no inciso III do Art. 3º desta Resolução, terá por finalidade demonstrar ganhos de eficiência da Universidade obtidos com a gestão de projetos através dessas fundações, e será realizada anualmente com base nas seguintes premissas:

I - A existência das fundações de apoio evita o aumento do número de funcionários do quadro permanente da UNIR para atender a necessidades temporárias de projetos por ela desenvolvidos;

II - A existência das referidas fundações traz agilidade na execução orçamentária de projetos;

III - A existência de tais fundações traz novas oportunidades de formação profissional para alunos da UNIR ao participarem da execução de projetos atendendo demandas de órgãos públicos estaduais e municipais captados por elas;

IV - A existência das fundações de apoio aumenta a oportunidade da UNIR de aplicar conhecimento na geração de inovações em empresas privadas e órgãos públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Serão utilizados nesta avaliação como indicadores específicos:

I - Porcentagem do pessoal sob contratação temporária nas fundações de apoio em relação aos projetos executados;

II - Número de projetos desenvolvidos pela UNIR sem o apoio das referidas fundações que movimentam recursos financeiros, contrastado com o mesmo número de projetos desenvolvidos com o apoio das fundações;

III - Porcentagem do número de bolsas de graduação, de estágio e de pós-graduação usufruídas por alunos da UNIR no âmbito de projetos desenvolvidos com apoio das supracitadas fundações em relação ao número total de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade;

IV - Relação e número de projetos desenvolvidos com apoio de fundações que resultam na colocação de novos produtos e processos no mercado e junto ao serviço público.

Art. 20. As fundações de apoio à UNIR divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:

I - Instrumentos contratuais firmados e mantidos com: UNIR, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais agências financeiras oficiais de fomento;

II - Relatórios parciais anuais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - Relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos, de qualquer natureza, e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos; e,

IV - Prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UNIR, bem como com a FINEP, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 21. A UNIR deverá coibir as seguintes práticas nas parcerias estabelecidas com as fundações de apoio:

I - Utilização de instrumento legal para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UNIR.

Art. 22. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha de receitas e despesas detalhada no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu a causa.

§ 1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, investimentos e o ressarcimento à UNIR pela utilização dos seus bens e serviços, bem como as demais despesas previstas em normas da Universidade.

§ 2º O montante de recursos ressarcidos será distribuído conforme norma estabelecida pelo CONSAD.

§ 3º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à UNIR, ao final do mesmo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 23. Na execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio são obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 24. De acordo com a Lei nº 12.863, de 2013, o docente da UNIR, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - Participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;

II - Ser cedido a título especial, mediante deliberação do CONSAD, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 25. Fica revogada a Resolução 142/2015/CONSAD.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/06/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681831** e o código CRC **91790FAC**.